SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Relatório Definitivo

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

2022

03 de Agosto de 2022

Relatório Definitivo

Auditoria Interna (AUDIN-IFMT)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**

Objeto Auditado: **Avaliação da Implementação do processo eletrônico no IFMT decorrente da recomendação 9.2.5 do TCU acórdão 484/2021 - Plenário**

Município/UF: **Cuiabá - MT**

Relatório Definitivo de Avaliação: 03/2022

Relatório Definitivo

MISSÃO DA AUDIN:

Monitorar sistematicamente a correta aplicação e execução dos recursos públicos do IFMT, bem como a avaliação dos controles internos.

AVALIAÇÃO:

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

O trabalho dessa ação de auditoria consistiu na avaliação da implementação do processo eletrônico no IFMT decorrente da recomendação 9.2.5 do TCU, Acórdão 484/2021 bem como na consulta aberta dos processos eletrônicos em conformidade com as legislações de acesso à informação e de proteção de dados.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, foram seguidas as etapas de operacionalização nos termos do Referencial Técnico da Atividade Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - IN SFC nº 03 de 09/06/2017, a saber: planejamento baseado em riscos, execução, comunicação dos resultados e monitoramento.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Esta ação de auditoria foi prevista no planejamento anual das atividades da Auditoria Interna do IFMT (Paint 2022), com base na recomendação do item 9.2.5 do Acórdão 484/2021 - TCU Plenário, sendo os trabalhos desenvolvidos entre janeiro e maio de 2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

O IFMT tem avançado na implementação dos processos administrativos em meio eletrônico através da adoção do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que possui módulo de consulta pública de processos eletrônicos. O sistema possui funcionalidade que permite disponibilizar o inteiro teor de processos eletrônicos, conforme nível de acesso dos documentos autuados e funcionalidade que permite alterar os níveis de acesso de documentos e processos que eventualmente possam estar classificados indevidamente. No entanto, a instituição precisa avançar no sentido de orientar os usuários sobre o uso e operacionalidade do sistema de modo a assegurar a transparência e amplo acesso dos cidadãos a informações contidas em processos eletrônicos.

Relatório Definitivo

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU	Controladoria-Geral da União
CSI	Comitê de Segurança da Informação
CTI	Comitê de Tecnologia da Informação
DSTI	Diretoria de Sistêmica de Tecnologia da Informação
IFMT	Instituto Federal de Educação de Mato Grosso
LAI	Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de Novembro de 2.011
LGPD	Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de Agosto de 2.018
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
POSIC	Política de Segurança da Informação

Relatório Definitivo

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS **5**

SUMÁRIO **6**

INTRODUÇÃO **7**

RESULTADOS DOS EXAMES **11**

1. Achado 1 11
2. Achado 2
3. Achado 3 17
4. Achado 4 20
5. Achado 5 22
6. Achado 6 26

RECOMENDAÇÕES **29**

CONCLUSÃO **32**

Relatório Definitivo

INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto Nº 7.724/2012, trata da transparência das informações, sendo a transparência ativa a divulgação de informações de interesse público nos sítios na internet da entidade pública, independentemente de requerimento, e a transparência passiva a prestação de informações solicitadas por meio físico ou eletrônico no Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Além disso, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 tornou obrigatório os processos administrativos em meio eletrônico, sendo um dos seus objetivos "promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade" conforme art. 3º, Inciso II. Outros pontos abordados no referido Decreto são a classificação das informações (art. 9º), exigência de associação de elementos descritivos para facilitar a identificação (art. 15º) e a obediência a formatos que facilitem a integração entre sistemas e o formato aberto (art. 17°).

Nesse contexto foi emitido o Acórdão 484/2021 - TCU plenário com a finalidade de avaliar a implementação dos processos eletrônicos, bem como sua consulta pública, nas instituições federais de ensino.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) adotou, em 2012, o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) como sistema informatizado de gestão das atividades administrativas das suas unidades. Um software desenvolvido por técnicos do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), disponibilizado à rede federal de educação gratuitamente via acordo de cooperação que contemplou inicialmente cinco módulos: Almoxarifado, Patrimônio, Protocolo de Processo Físico e Integração Siape. Em 2018, foi implantado o primeiro processo eletrônico no SUAP na reitoria: “Concessão de Diárias e Passagens". Atualmente, em 2022, somam mais de 200 (duzentos) processos administrativos eletrônicos do IFMT.

É importante mencionar que a LAI afirma que devem ser assegurados não somente a gestão transparente da informação, mas também a proteção da informação. Em 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vem dispor sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

Relatório Definitivo

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, a equipe de auditoria apresenta neste relatório os trabalhos desenvolvidos em relação a Ação n° 16, prevista no PAINT 2022, tendo como:

Objeto de auditoria: a avaliação da implementação do processo eletrônico no IFMT e de módulo de pesquisa pública, decorrente da recomendação 9.2.5 do TCU, Acórdão 484/2021.

Objetivo da auditoria: Avaliar se o SUAP/IFMT possibilita e é operacionalizado de modo que os processos administrativos eletrônicos atendam às legislações de acesso à informação e a proteção de dados em módulo de consulta pública.

Para entendimento do objeto auditado foram consultados os seguintes setores: Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação, Ouvidoria, Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), Gabinete do Reitor, Comissão responsável pela Gestão de Processos e Documentos eletrônicos no âmbito do IFMT (Portaria IFMT nº 2728/2021) e a Comissão responsável pelo atendimento das recomendações do TC 027.948/2019-6 - Acórdão 484/2021 - TCU-Plenário - implementação do processo eletrônico instituída pela portaria nº 2.728/2021. Também foi observado o sistema SUAP sem logar com usuário e senha nos links "Consultas: processos eletrônicos" e "Consultas: contratos". Tudo isso de modo a buscar responder à seguinte problemática: “Os processos administrativos eletrônicos em módulo de consulta pública do SUAP/IFMT atendem às legislações de acesso à informação e a proteção de dados?”

Para a definição do escopo do processo avaliado, foram mapeadas as atividades relevantes e identificados os riscos inerentes e respectivos controles internos necessários para mitigá-los. O planejamento do trabalho resultou na elaboração da Matriz de Riscos e Controles e da Matriz de Planejamento, contendo sete questões de auditoria:

Q1. Está disponível no módulo consulta pública do SUAP, ferramentas que facilitam a pesquisa por usuários externos e não interessados nos processos?

Q2. Todos os documentos e processos administrativos estão disponíveis em módulo de consulta pública do SUAP?

Q3. Está disponível consulta ao inteiro teor dos processos do IFMT, considerando o sigilo exceção?

Relatório Definitivo

Q4. O IFMT desenvolveu ações de capacitação dos usuários da instituição para criação de processos eletrônicos de modo que garanta a segurança da informação, conforme LAI e LGPD, e o atendimento da política de gestão de documentos?

Q5. Existe orientação para criação de processo eletrônico e o delineamento do seu fluxo, para todos os processos implantados no SUAP, de modo que garanta a segurança da informação, conforme LAI e LGPD?

Q6. Existe no IFMT normativo e/ou orientativo para criação de documentos e aplicação de suas diretrizes, consoante aos preceitos determinado pela LAI e LGPD?

Q7. A instituição atendeu todas as determinações e recomendações listadas no Acórdão 484/2021 do TCU-Plenário nas situações que se aplicam ao IFMT?

As questões acima orientaram a aplicação dos procedimentos analíticos substantivos, visando detectar distorções relevantes no nível de afirmações. Assim, as técnicas de auditoria foram a indagação, entrevistas, solicitação de informações de auditoria, análise documental e observação. Os resultados, as recomendações e as conclusões referente ao objeto de auditoria são apresentados neste relatório.

Esperamos por meio dos resultados deste trabalho agregar valor a gestão no atendimento a transparência ativa em processos administrativos eletrônicos, consoante as legislações brasileira de acesso à informação e a proteção de dados pessoais, e possibilitar as instâncias de controle externo o acompanhamento das ações já realizadas pela instituição no atendimento às recomendações e determinações do Acórdão 484/2021.

Relatório Definitivo

RESULTADOS DOS EXAMES

Neste bloco são listados de forma sumária os achados, evidenciados através das técnicas de auditoria empregadas, o(s) critério(s) utilizado(s) para avaliar se o objeto auditado atende, excede ou está aquém do desempenho esperado, a condição ou situação encontrada, a(s) causa(s) e efeito(s) negativo(s) que corresponde ao risco que sofre o objeto de auditoria por não estar conforme o padrão esperado. Em seguida, são apresentadas as conclusões da auditoria sobre cada um dos achados encontrados, de modo a responder os questionamentos levantados na etapa do planejamento.

1. Processos administrativos parcialmente implantados no módulo de consulta pública do SUAP

Critério: Efetuar consulta pública aos processos administrativos do IFMT em meio eletrônico, considerando o Art. 3º da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Condição: No portal do IFMT na internet onde está publicado uma lista de processos eletrônicos da instituição, atualizada em 17/09/2020, informa que se um processo a ser aberto não estiver elencados naquela página, ele continuará no formato físico até a devida implantação e instruções no formato eletrônico e, portanto, não deverá ser criado processos eletrônicos que não correspondam a finalidade do tipo escolhido.

Em 2022 ainda há setores/unidades da instituição que utiliza de forma limitada o módulo de documentos/processos eletrônicos do SUAP/IFMT, pois nem todos os setores/unidades do IFMT estão a par dos diálogos sobre a operacionalidade do SUAP/IFMT ou foram ouvidos sobre os seus serviços de modo que possibilite a tramitação de seus processos no sistema. Como o sistema está em desenvolvimento, as configurações de nível de acesso a processos eletrônicos poderiam prejudicar a segurança das informações que deveriam ser restritas/sigilosas a um grupo específico de pessoas.

Relatório Definitivo

Embora, atualmente, seja permitido apenas adicionar processos eletrônicos no SUAP/IFMT, não impede a sua tramitação sem autuar documentos. Assim, as unidades/setores que não possuem processos implantados no SUAP/IFMT, alternativamente adicionam processos eletrônicos e encaminham os documentos de outras formas (por exemplo, correio eletrônico) de modo a garantir a confiabilidade ("Sigiloso", "Restrito" ou "Público") das informações.

É importante mencionar que os gestores, com poder de Chefe de Setor, são responsáveis pela solicitação dos tipos de documentos, solicitação dos tipos de processos e pelo gerenciamento de permissões de usuários dos seus setores/unidades, sendo as solicitações de cadastramento de documentos/processos eletrônicos atendidas pela antiga comissão responsável pela implantação do Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos - SEI do IFMT - atualizada pela PORTARIA 2256/2019, que é a mesma comissão responsável pela implantação do SUAP processo eletrônico, conforme teor do Ofício nº 04/2019 - RTR-ASCOM/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 04 de setembro de 2019, referenciado na Portaria citada.

Por outro lado, a PROAD e suas diretorias de administração têm criado processos eletrônicos e documentos padrões para todas as unidades do IFMT, como noticiado no portal institucional na internet em 19/05/2020: PROAD e EGP/PRODIN promovem webconf sobre fluxos de processos eletrônicos. No mesmo ano, o IFMT designou a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) como a responsável pelo suporte operacional dos módulos Documentos eletrônicos, Processos eletrônicos e Protocolo do SUAP, no âmbito da Reitoria, sendo suas atribuições apresentadas em documento interno ao SUAP/IFMT, na Portaria do IFMT nº 2009 de 28/09/2020 (Donos do Negócio nos sistemas/Atualização do SUAP). Mas, as atribuições do gestor da PROAD, referenciadas na Portaria 2009/2020, não estão amplamente divulgadas na instituição.

Há um manual do usuário dos Módulos Documento e Processo eletrônico do SUAP/IFMT, onde são apresentadas algumas funcionalidades e procedimentos relacionados a essas ferramentas. No entanto, não foi identificado qualquer orientação/capacitação aos gestores e operadores de documentos e/ou processos eletrônicos quanto ao tratamento de informações com restrição de acesso no sistema.

Nos procedimentos apresentados no portal institucional os gestores dos setores são orientados a informar o(s) grau(s) de confidencialidade ou não ("Sigiloso", "Restrito", "Público") aos tipos de documentos e processos eletrônicos demandados. Todavia, essa orientação contraria

Relatório Definitivo

norma da instituição, pois se o nível de sigilo do SUAP/IFMT for o sigilo nos graus Reservadas, Secretas e Ultrassecretas nos termos da Lei nº 12.527/2011, somente poderá ser dado pelas autoridades classificadoras, elencadas no Art. 5º da Instrução Normativa Nº 006, de 09 de julho de 2020, que são assessoradas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS). No que tange ao sigilo nos referidos graus, salienta-se que elas não estão configuradas no SUAP/IFMT e não há orientações como essas restrições de acesso serão operacionalizadas no sistema.

Cabe destacar que o IFMT poderá produzir e/ou custodiar informações sigilosas, submetidas temporariamente à restrição de acesso "Público" em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado e, embora não haja informação classificada ou desclassificada no IFMT (até 13 de outubro de 2021), os Art. 14º e 15º da Instrução Normativa Nº 006/2020 asseveram que "deverá ser preservado o sigilo em relação à informação classificada por outro órgão ou entidade como ultrassecreta, secreta ou reservada", cuja informação deverá ser obrigatoriamente cadastrada no sistema eletrônico oficial de registro e tramitação de documentos do IFMT.

Além disso, as configurações de níveis de acesso a processos eletrônicos no sistema SUAP/IFMT estão cadastradas de forma diferente das orientações apresentadas no portal institucional. No sistema estão configurados os níveis de acesso: "Público", "Restrito" e "Privado" e no portal as orientações são sobre os níveis de acesso "Público", "Restrito" e "Sigiloso". Entretanto, constatou-se que o nível de acesso “Privado” vem sendo utilizado de forma equivalente ao nível de acesso "Sigiloso", distinguindo apenas o nível de acesso a processos por usuários internos: "Restrito Usuário" ("Privado") ou "Restrito Unidade" ("Restrito"). Por conseguinte, processo eletrônico “Privado” pode ser tramitado para uma única pessoa e processo eletrônico "Restrito" pode ser tramitado para setor.

Afirma-se isso porque, para os níveis de restrição de acesso a processo eletrônico configurados no SUAP/IFMT, que não se enquadram nos casos de sigilo da Lei nº 12.527/2011, “Restrito” e “Privado”, estão configurados hipóteses de restrição semelhantes, conforme podem ser analisadas, respectivamente, a partir das figuras 1 e 2:

Relatório Definitivo

Figura 1. Hipóteses de restrição para o nível de acesso “"Restrito"” a processos na configuração interna do SUAP.

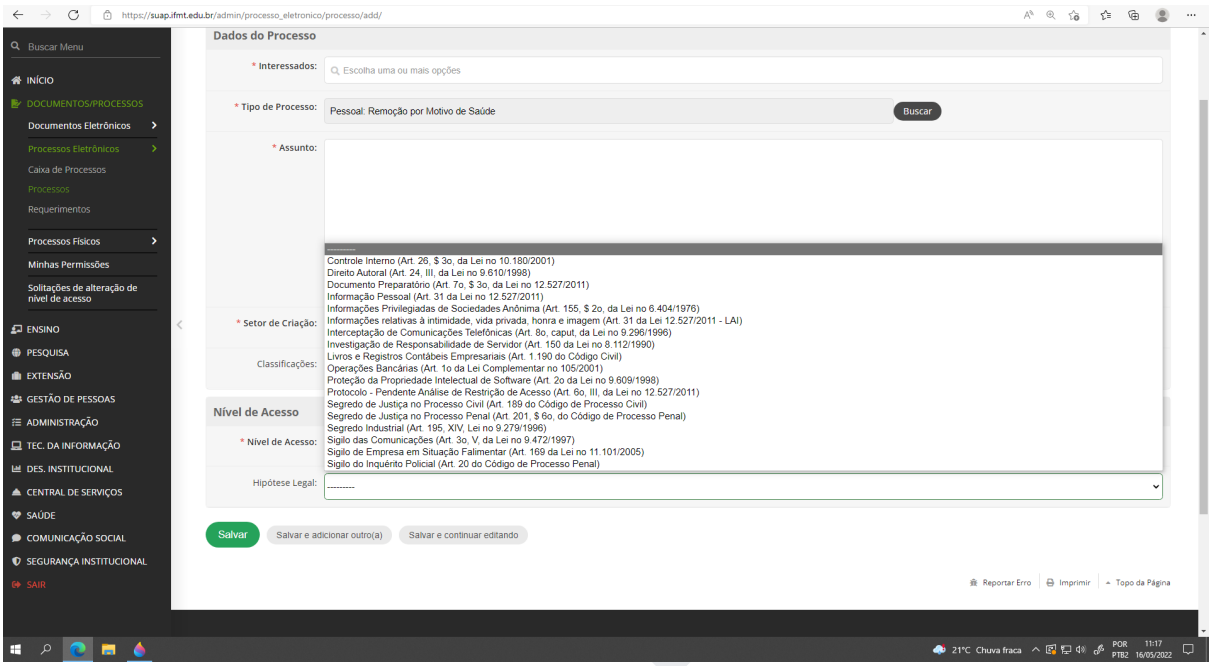

Fonte: SUAP, 2022.

Figura 2. Hipóteses de restrição para o nível de acesso ““Privado”” a processos na configuração interna do SUAP.

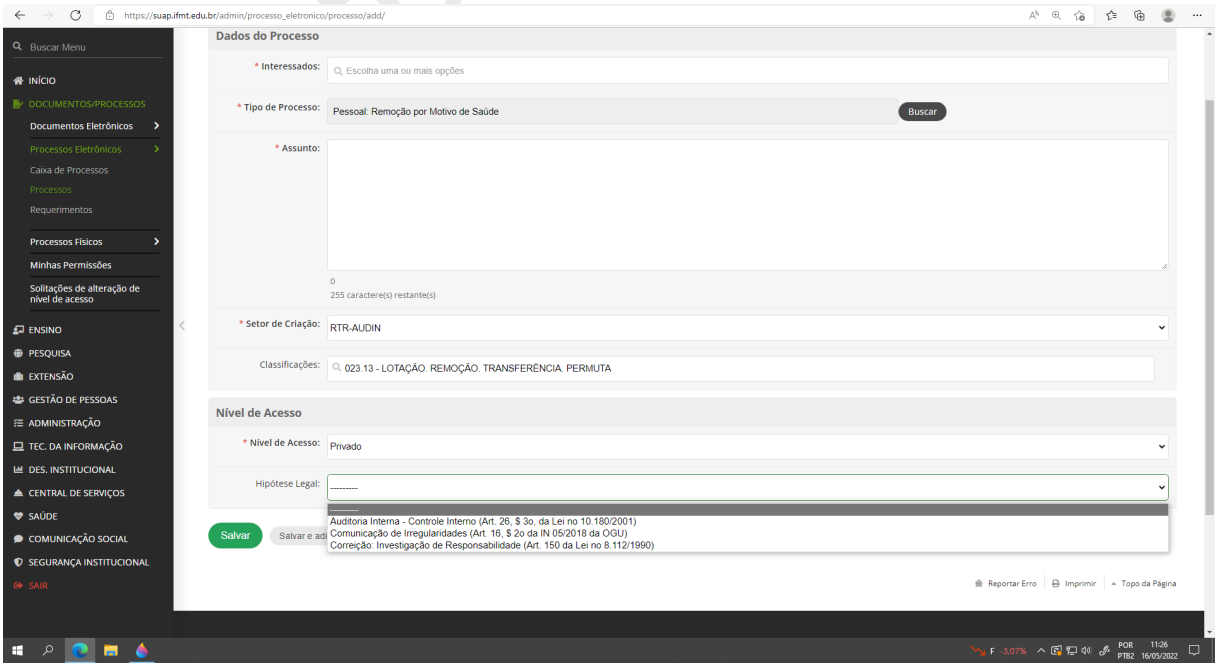

Fonte: SUAP, 2022.

Nota-se por meio das análises das hipóteses de restrição a confusão gerada no uso das terminologias de restrições de acesso a processos eletrônicos que não se enquadram no sigilo nos graus reservado, secreto e ultrassecreto, pois dos (04) quatro tipos de processos configurados no SUAP/IFMT com possibilidades dos operadores de documentos e processos eletrônicos atribuir nível de acesso "Privado", quais sejam: - *Administração/Pessoal:* Designação ou Dispensa - CD, FG e FCC; - *Administração:* Ressarcimento ao erário, cobrança judicial ou extrajudicial; - *Demanda externa:* Gestão de Demandas de Órgãos de Controle e/ou Fiscalização; - *Pessoal:* remoção por motivo de saúde, nenhuma das hipóteses listadas na **Fig.2**, para o nível de acesso "Privado" é justificativa para restringir o tipo de processo "*Pessoal: remoção por motivo de saúde*" como "Privado".

Causas: a) Ausência de normativa interna sobre documentos e processos eletrônicos no SUAP; b) Fragilidade no tratamento de informações com restrição de acesso no SUAP/IFMT que não se enquadram nos graus de sigilo (Reservado, Secreto e Ultrassecreto) nos termos da na Lei nº 12.527/2011.

Efeitos: a) Gestão e uso inadequado do SUAP/IFMT pelos usuários internos: gestores e operadores de documentos e processos eletrônicos; b) Aumento de demandas de pedidos de acesso à informação no Sistema de Informações ao Cidadão - SIC/Fala.Br; c) Descumprimento do Acórdão nº 484/2021 do TCU- Plenário, com possibilidade de aplicação de penalidade.

Conclusão: Existem processos eletrônicos que não estão implantados em sua integralidade em módulo de consulta pública do SUAP/IFMT devido a insegurança dos usuários sobre a capacidade do sistema em garantir confiabilidade às informações contidas em documentos eletrônicos avulsos e/ou documentos autuados em processos eletrônicos.

A não regulamentação do SUAP/IFMT como sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos dificulta a identificação das normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico. Boas práticas de governança estão sendo realizadas nesse sentido em outras instituições federais de educação profissional tecnológica, como podemos exemplificar:

- Normativa Interna SUAP do Instituto Federal de Goiás - Resolução IFG Nº 8/2019.

Relatório Definitivo

- Normativa Interna SUAP do Instituto Federal da Paraíba - Resolução IFPB Nº 27/2020.
- Normativa Interna SUAP do Instituto Federal do Piauí - Resolução IFPI Nº 11/2020.
- Normativa Interna SUAP do Instituto Federal de São Paulo - Portaria IFSP Nº 1621/2021.

2. Fragilidade na consulta pública dos processos eletrônicos em seu inteiro teor no SUAP

Contextualização: Foi designada no dia 25/11/2021 através da Portaria nº 2594/2021 a comissão responsável pelo atendimento das recomendações do TC 027.948/2019-6 - Acórdão 484/2021 - TCU - Plenário. De acordo com resposta encaminhada para o TCU através do ofício nº04/2022 item 6.2 vinculado ao processo nº 23188.001296.2021-73, foram liberadas a consulta pública em seu inteiro teor dos seguintes tipos de processos eletrônicos: "**Aquisição de materiais de consumo e bens permanentes, Aquisição ou contratação de TI, Contratação de serviços com ou sem mão de obra, Gestão de Contrato - Acompanhamento da Execução e Gestão de Demandas de Órgãos de Controle e/ou Fiscalização"**. Porém, atualmente existem 209 tipos de processos, 204 estão parametrizados para não conceder consulta pública a seu conteúdo, encontrando-se disponível apenas a consulta dos trâmites dos processos. Em relação aos documentos eletrônicos, quando o usuário cria os documentos digitais, é possível neste momento a definição do "nível de acesso" entre "Sigiloso", "Restrito" ou "Público". uma prática comum no IFMT é o usuário criar um documento eletrônico e movimentá-lo pôr compartilhamento (função essa disponível no SUAP) ou por e-mail, abstendo-se de vinculá-lo a um processo, ocorre que essa prática fere a transparência ativa, pois no sistema não exige a obrigatoriedade de vinculação de um documento a um processo eletrônico, o SUAP é parametrizado para dar acesso ao inteiro teor "Público" somente **para tipos de processos,** ou seja, mesmo que o documento digital criado esteja com nível de acesso "Público", se o mesmo não estiver vinculado a um numero de processo digital, é impossível a sua consulta. Foi verificado também que atualmente é possível a criação de um processo eletrônico sem inserção de documentos, movimentar esse processo com despacho, porém tal procedimento fragiliza o dados, pois na ferramenta de consulta pública é possível visualizar os despachos, não possuindo a opção de restringir o nível de acesso, ou seja, quando se movimento processos por despacho, existe um grande risco de ter informações publicizadas, sendo que as mesmas podem ferir a LGPD.

Por isso, o ideal seria que todos os tipos de processos fossem parametrizados para serem públicos e os usuários fossem instruídos que no momento da criação dos documentos eletrônicos definissem seu nível de sigilo, aplicando sempre o determinado em lei que rege o assunto. É necessário também que essa instrução venha a coibir a movimentação de processos **somente** por despachos.

Mesmo com a liberação de alguns tipos de processos para "consulta pública", não foi identificado o tratamento dos dados, conforme estabelecidos na LAI e LGPD.

Critério: a) Efetuar a consulta pública de todos os processos administrativos de interesse público e/ou coletivo no SUAP, considerando o Art. 3º da LAI ; b) Tratamento dos dados disponíveis para acesso público de acordo com o Art. 5º da LGPD.

Condição: a) Os processos administrativos estão parcialmente implantados em seu inteiro teor em módulo de consulta pública; b) O SUAP possui funcionalidade específica que possibilita dispor os tipos de processos eletrônicos em seu inteiro teor em módulo de consulta pública, conforme nível de acesso de processos e dos documentos autuados, mas a função precisa ser habilitada pelo responsável. c) Existem processos que estão disponibilizados em seu inteiro teor no módulo de consulta pública sem adoção de medidas técnicas ou administrativas aptas a proteger dados pessoais dos seus titulares e/ou informes sobre como esses dados serão tratados.

Causas: a) Ausência de setor/responsável com atribuições para otimização e acompanhamento de melhorias no sistema SUAP; b) Ausência regulamentação que oriente quanto a criação de tipos de documentos e processos; c) Regulamentação desatualizada que trata da Política de Segurança da Informação e Comunicações em posse do IFMT; d) Ausência de setor e/ou responsável pelo tratamento de dados do IFMT.

Efeitos: a) Processos sem acesso público ao inteiro teor devido ao desconhecimento das normas por parte do usuário criador, fragilizando a transparência de documentos e processos digitais; b) Documentos sem acesso público, visto que os mesmo não foram vinculados a um processo.

Conclusão: Foram liberados à consulta pública de inteiro teor sem o tratamento dos dados de apenas 5 tipos de processo de um total de 209 listados no SUAP. Inexistência da vinculação obrigatória de um documento eletrônico a um processo, limitando assim sua consulta pública. Regulamentação de tratamento de dados desatualizada, não identificado a atuação da CSI.

Relatório Definitivo

3. Ausência de ações institucionalizadas que visam orientar os usuários sobre o uso do SUAP/IFMT e tratamento das informações em processos eletrônicos.

Critério: Desenvolvimento de ações que buscam orientar e/ou capacitar os usuários internos, gestores e operadores de documentos e processos eletrônicos, sobre o uso e tratamento de informação em processos eletrônicos.

Condição: No IFMT não há estrutura de pessoal para o tratamento de dados pessoais/sensíveis nos termos da LGPD (Controlador, Operador e Encarregado de Dados), mas está reconstituindo o Conselho de Governança Digital. Embora não haja pessoal com conhecimento técnico especializado e/ou política de privacidade e proteção de dados, a Ouvidoria do IFMT tem atuado no sentido de atender a lei na publicação daquilo que a instituição deve dar transparência.

Ressalta-se que o IFMT possui Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC), mas ela está desatualizada e, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente, não há força de trabalho na área de segurança da informação.

Mesmo diante do exposto, o SUAP/IFMT possui em sua configuração funcionalidade que permite "solicitar alteração do nível de acesso" a documentos e/ou a processos eletrônicos, sendo uma medida técnica apta a proteger dados pessoais e/ou sensíveis. Entretanto, não há registro de ações realizadas na instituição de modo a orientar os usuários sobre o uso dessa funcionalidade. Além disso, informações sobre a gestão e as permissões de usuários no sistema não são completamente conhecidas ou divulgadas, como é realizado no IFRS.

O SUAP/IFMT possui módulo de consulta pública de processos eletrônicos, que possibilita o acompanhamento de processos eletrônicos por pessoas externas à instituição, mas não há esclarecimentos aos usuários internos (operadores de documentos e processos eletrônicos) sobre as configurações desse módulo. O sistema possui recurso que possibilita disponibilizar tipos de processos em inteiro teor em consulta pública, mas deve ser habilitada pelos gestores, donos do processo.

Relatório Definitivo

Identifica-se pelos resultados de pesquisa de processos eletrônicos no módulo de Consulta Pública do SUAP/IFMT que o acesso ao conteúdo e trâmites não dependem necessariamente da categorização de nível de acesso "Público", "Restrito" ou "Privado" atribuído pelo operador de documentos e processos eletrônicos. No quadro 1, são apresentados os resultados da consulta pública de três tipos de processos eletrônicos, conforme os seus respectivos níveis de acesso.

Quadro 1. Resultados da pesquisa de processos eletrônico no módulo de consulta do SUAP/IFMT

Nº PROTOCOLO	TIPO DE PROCESSO	NÍVEL DE ACESSO PROCESSO	NÍVEL DE ACESSO DOCUMENTOS	DISPONIBILIDADE	
				CONTEÚDOS	TRÂMITES
23188.001259.2022-46	Administração: Acordo de cooperação internacional	**"Público"**	"Restrito"	Indisponível	Disponível
			"Público"	**Indisponível**	Disponível
23748.000737.2022-16	Pessoal: Remoção por Motivo de Saúde	"Restrito"	"Restrito"	Indisponível	Disponível
			"Público"	Indisponível	Disponível
23188.001377.2022-54	Sem registro	"Privado"	Sem registro	Sem registro	Sem registro

Fonte: SUAP/IFMT, 2022.

Como pode observar no quadro 1, a diferença entre "Restrito" e "Privado" é que, quando o processo é "Restrito", é possível aos usuários externos apenas acompanhar o seu trâmite, os conteúdos dos documentos são inacessíveis; já quando o processo é “Privado” não é gerado registros tanto para os conteúdos quanto para o acompanhamento do seu trâmite. Para ambos níveis de acesso ("Restrito" e "Privado"), autenticando-se no sistema, os usuários em que o processo não tenha tramitado também não conseguem acessá-los.

A seguir, na figura 3, são listados os 13 (treze) processos gerados no SUAP/IFMT com nível de acesso "Privado", conforme coleta em 20/05/2022.

Relatório Definitivo

Figura 3. Processos eletrônicos com nível de acesso ""Privado"" no SUAP.

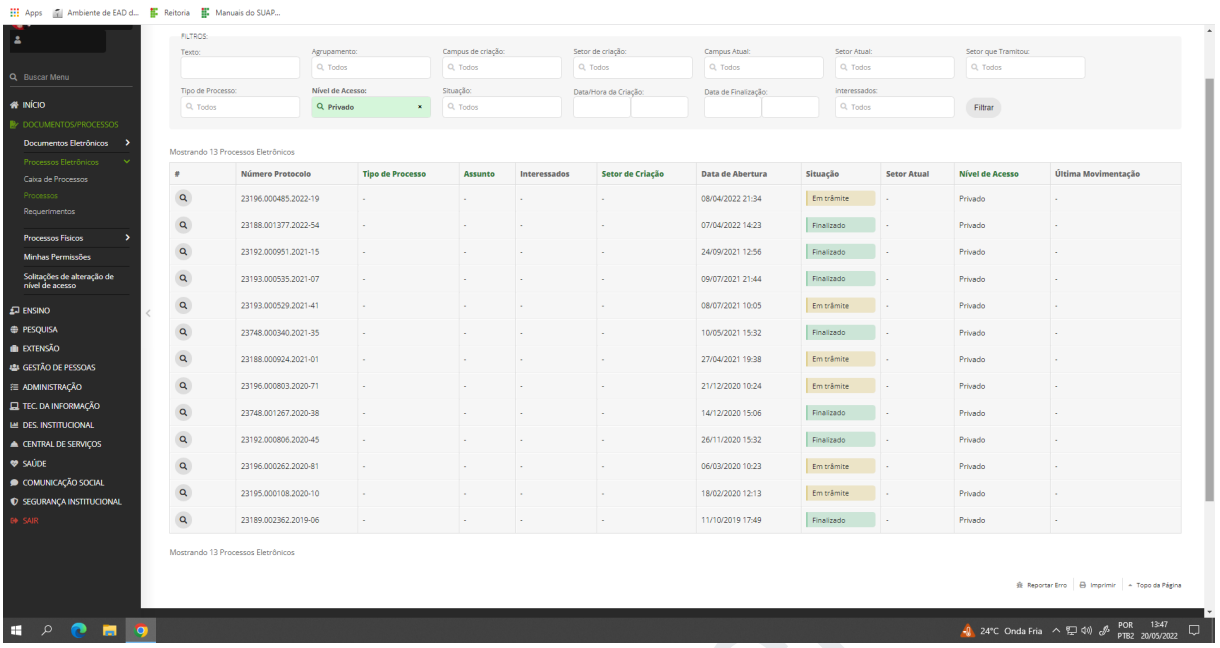

Fonte: SUAP/IFMT, 2022.

Evidencia-se assim que a correta categorização dos documentos e processos é condição essencial para que seja dada publicidade às informações públicas, resguardando, por outro lado, as informações que necessitam ser protegidas, conforme a legislação brasileira. Porém, o funcionamento adequado do módulo depende da preparação dos gerentes e operadores do SUAP/IFMT. Tais ações devem levar em conta o arcabouço legal, as características do SUAP e como ele foi configurado para funcionamento na instituição.

Causa: Fragilidade nas ações de governança voltadas à orientação e/ou capacitação dos usuários internos do sistema.

Efeitos: a) Gestão e uso inadequado do SUAP/IFMT pelos usuários internos: gestores e operadores de documentos e processos eletrônicos; b) Aumento de demandas de pedidos de acesso à informação no Sistema de Informações ao Cidadão - SIC/Fala.Br; c) Descumprimento do Acórdão nº 484/2021 do TCU- Plenário, com possibilidade de aplicação de penalidade.

Conclusão: O IFMT necessita aprimorar as ações de governança de modo a orientar os usuários internos sobre os procedimentos para criação de processos eletrônicos no

SUAP/IFMT de forma que a sua disponibilidade no módulo de consulta pública possibilite a transparência ativa e a proteção dos dados pessoais e/ou sensíveis das informações, nos termos da LAI e LGPD. Algumas Instituições Federais de Ensino que já vem atuando nesse sentido são o IFMG, IFSP, IFB e IFSULDEMINAS.

4. Ausência de normativo para criação de processos e documentos eletrônicos e que garanta a segurança da informação, conforme LAI e LGPD.

Contextualização: No art. 50 da LGPD diz que os responsáveis:

> [...] poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

No regimento geral do IFMT aprovado pela resolução Consup nº 25/2018 art. 33 determina que CSI tem como finalidade entre outras questões a de propor políticas para o aprimoramento da gestão da segurança da informação do IFMT.

Identificou-se que a POSIC está instituído na Resolução 28/2012 e sua finalidade está estabelecida no item 2:

> A Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Federal de Mato Grosso é uma declaração formal acerca do seu **compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os clientes internos e externos definidos como**: a) Servidores; b) Alunos; c) Colaboradores; d) Estagiários; 2 e) Prestadores de serviço que exerçam atividades no âmbito da Instituição ou; f) Qualquer cidadão que tenha acesso a dados ou informações no âmbito do Instituto. **O seu propósito é estabelecer diretrizes gerais que servirão como base para as normas, procedimentos e instruções referentes à segurança da informação, atribuindo responsabilidades adequadas para o manuseio, tratamento, controle e proteção das informações pertinentes à Instituição.**

Relatório Definitivo

No item 8 letra "A" diz que deve ser regulamentada por norma específica o tratamento das informações geradas pelo IFMT, no item 10 estabelece a obrigatoriedade na divulgação da política, normas e procedimentos referente a segurança da informação, no item 11 a obrigatoriedade na revisão anual das normas.

A Resolução nº 145/2017 aprova o regimento interno e estabelece a composição e atribuição do CSI, no inciso III art. 8º estabelece a competência por "propor normas, procedimentos e **políticas de controle relativas à segurança da informação do IFMT**", no inciso VI "analisar todo e qualquer assunto, no âmbito do IFMT, quando se tratar de matéria **diretamente relacionada à segurança da informação institucional,** observados os preceitos da legislação vigente", dentre outras competências relacionadas à segurança da informação. Em consulta ao SUAP não foi possível localizar documentos comprobatórios referente a atuação da comissão designada através da Portaria IFMT nº 2.523/2019.

Em consulta ao site da DSTI foi localizado alguns manuais de como solicitar documentos e processos, inclusive com anotações quanto aos níveis de acesso, informação essa que impacta a transparência do processo, porém , os mesmo são direcionados aos gestores que "criam" esses tipos de documentos e processos, pois são os que conhecem todas as atividades do seu setor. Não foi localizada orientação para que o usuário responsável por preencher os documentos vincule-os a processo.

Cabe ao CSI atuar quanto à atualização das normas referente à segurança da informação e dos dados, com a finalidade de convergir-lá com as legislações atuais como LGPD.

A Resolução nº 75/2014 normatiza o regimento CTI, que no seu no inciso I art. 5º define que umas das suas atribuições é "Estabelecer política e as suas diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicação para a melhoria contínua da gestão, em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição", e no inciso IV atribui a responsabilidade pela análise, supervisão e priorização nas contratações e serviços de tecnologia da informação e comunicação. Desta forma , é necessário um engajamento da CTI quanto a priorizar ações no PDTI que possam auxiliar o IFMT na gestão dos dados, atuando por exemplo na melhoria dos sistemas institucionais.

De acordo com o inciso X do art.5º da LGPD tratamento de dados é :

> Tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle das informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

Em obediência às normas citadas neste achado, a alta gestão do IFMT deve articular juntamente com CSI e as áreas gestoras a regulamentação no tratamento dos dados.

Critério: Medidas de governança institucionalizadas visando a orientação dos usuários internos sobre o tratamento dos dados pessoais e a segurança da informação em processos eletrônicos, buscando atender os preceitos definidos na LAI e LGPD.

Condição: a) Existência de manual para usuário, b) Política de segurança da informação aderente a novas legislações sobre tratamento de dados inclusive os pessoais, c) Ausência de designação formal do encarregado do tratamento de dados.

Causas: a) Fragilidade na atuação da CSI, b) POSIC desatualizado.

Efeito: Ausência de padronização dos procedimentos de criação dos documentos e processos eletrônicos acarretando classificação indevida e limitação da transparência ativa, desobediência a LGPD e LAI.

Conclusão: No IFMT possui a CSI que é a comissão responsável por tratar os dados, porém, não identificamos através do SUAP a atuação da mesma. o IFMT possuir uma política de tratamento de dados através do POSIC, a mesma se encontra desatualizada e não existe a ampla institucionalização e divulgação da mesma. Apesar da disponibilização de manuais e vídeos curtos de instrução disponibilizados pela DSTI, os mesmo não estão institucionalizados ou consolidados, não há uma capacitação direcionada para os usuários responsáveis pela criação dos documentos e processos eletrônicos, orientação dos impactos quando a desobediência às normas como LAI e LGPD.

5. Fragilidade na gestão de documentos eletrônicos no SUAP/IFMT.

Relatório Definitivo

<u>Critério</u>: Medidas de governança institucionalizadas visando a orientação dos usuários internos sobre o tratamento dos dados pessoais e a segurança da informação em processos eletrônicos, buscando atender os preceitos definidos na LAI e LGPD.

<u>Condição:</u> As configurações dos níveis de acesso ("Público", "Restrito" e "Sigiloso") de tipos de documentos eletrônicos no SUAP/IFMT, preestabelecidas pelos gestores das unidades do IFMT, podem limitar a atribuição do nível de acesso a documentos eletrônicos pelos operadores de documentos e, consequentemente, impossibilitar a consulta pública e/ou divulgar informações que deveriam ser protegidas.

Nas figuras 4 e 5 a seguir podem ser consultadas as hipóteses de restrição de acesso a documentos parametrizados no SUAP/IFMT:

Figura 4. Hipóteses do nível de acesso <u>"Restrito"</u> a documentos na configuração interna do SUAP.

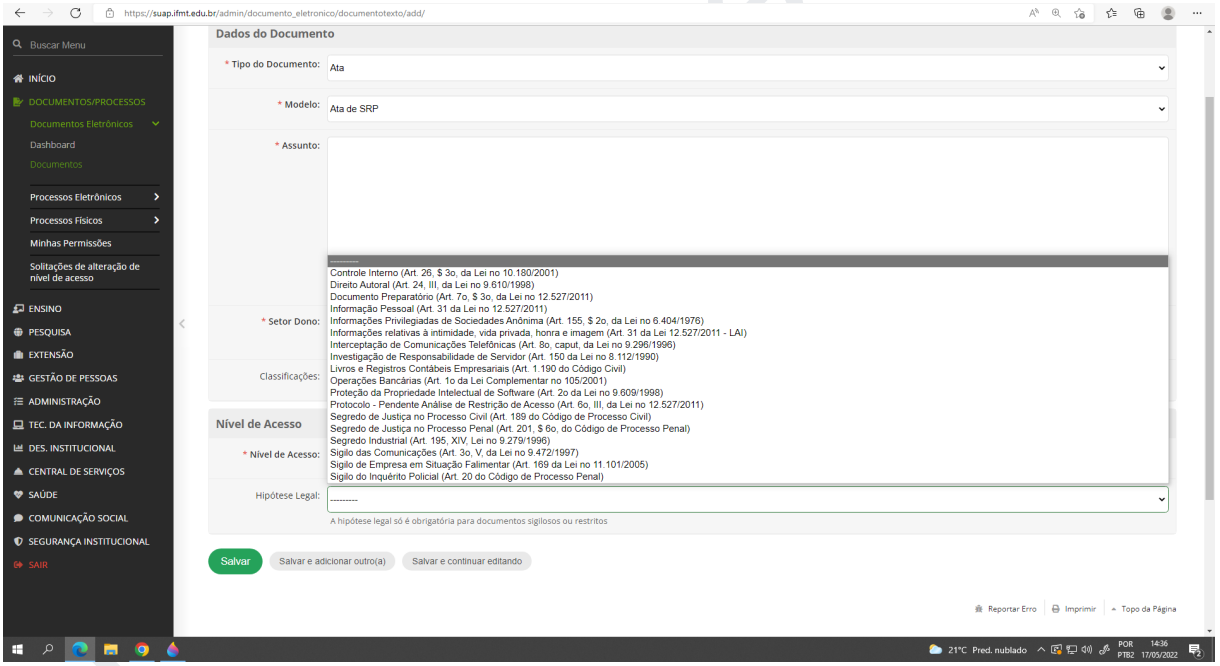

Fonte: SUAP/IFMT, 17/05/2022.

Figura 5. Hipóteses do nível de acesso "Sigiloso" a documentos na configuração interna do SUAP.

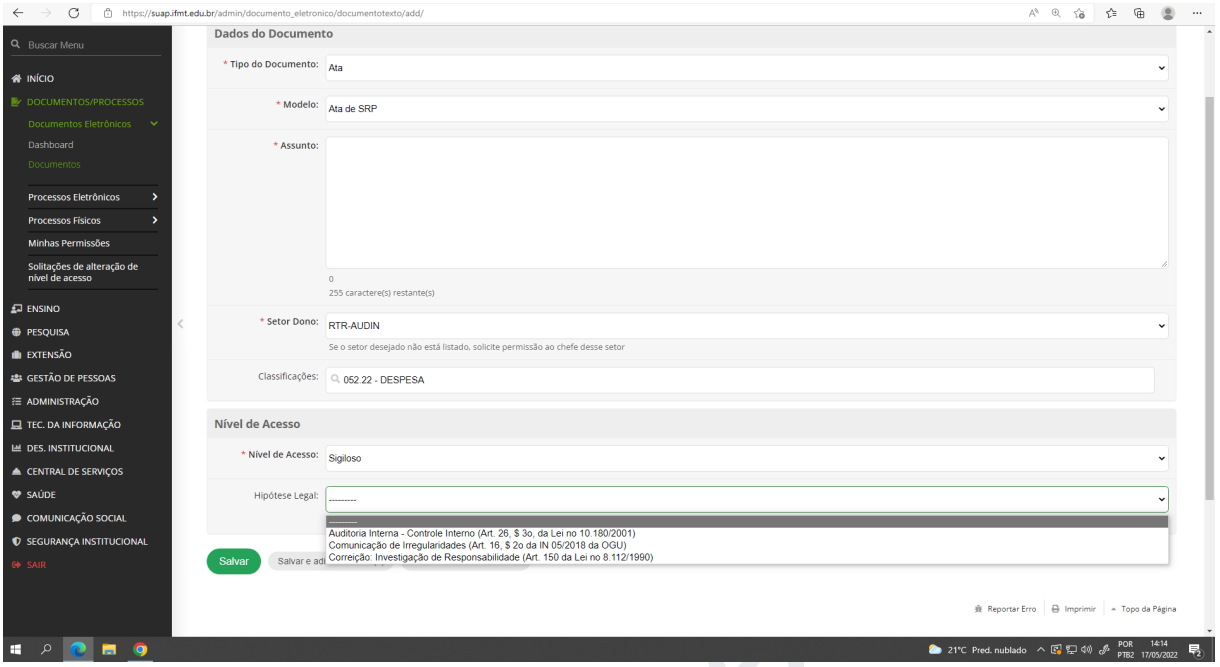

Fonte: SUAP/IFMT, 17/05/2022.

Decorre da atuação dos gestores a redundância de modelos de documentos eletrônicos cadastrados no sistema que se distinguem apenas nas configurações de níveis de acesso, como pode ser observado a seguir no quadro 2.

Quadro 2. Alguns tipos e modelos de documentos eletrônicos e seus respectivos níveis de acesso permitido no SUAP

TIPO DE DOCUMENTOS	MODELOS	NÍVEL DE ACESSO (PERMITIDO)
CONVOCAÇÃO	Convocação Padrão	"Público"
	Convocação - Restrita	"Restrito"
OFÍCIO	Ofício Padrão	"Público"
	Ofício "Restrito"	"Restrito"
ATA	Ata - padrão	"Público"
	Ata - JNA	"Público" ou "Restrito"

Fonte: SUAP/IFMT, 2022.

Relatório De

Além disso, verificou-se que os modelos do documento *ata*, indicados no quadro 2, possuem os mesmos elementos textuais. Nesse sentido, é importante orientar os produtores de documentos para que os tipos de documentos habilitados para as unidades no sistema guardem relação com as suas atribuições legais, visando evitar o uso de nomenclatura indevida do tipo de documento e de permissões de acesso. Não há ainda orientações no IFMT sobre como os dados pessoais contidos nos documentos eletrônicos são utilizados pela instituição, visando atender aos princípios previstos no Art. 6º da LGPD:

> I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
> II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
> III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
> IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
> V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
> VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
> VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
> VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
> IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
> X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Enfatiza-se, com base nos resultados dos exames do item 2 deste relatório, que documentos sem vinculação a um número único de protocolo inviabilizam a consulta aberta, pois somente a processos eletrônicos é possível realizar consulta. Portanto, é necessário normatizar o uso do sistema e orientar os usuários quanto a sua utilização de forma eficiente e transparente.

Autenticando-se no SUAP/IFMT, constatou-se que documento com nível de acesso "Público" é ostensivo aos usuários internos. No entanto, a sua divulgação e acesso no módulo de consulta pública depende do nível de acesso do tipo de processo, em que esteja autuado. Os conteúdos de documentos com níveis de acesso "Sigiloso" ou "Restrito" não são acessíveis no

Relatório Definitivo

módulo de consulta pública. Internamente, o SUAP/IFMT permite que documento "Sigiloso" seja compartilhado com uma ou mais usuários internos para leitura ou leitura e edição e o documento "Restrito" seja compartilhado com pessoas e/ou setores cadastrados no sistema. Dessa forma, não há orientações aos gerentes e operadores de documentos sobre uso eficiente do módulo “Documentos eletrônicos” quanto ao tratamento das informações.

É importante apontar que os usuários do SUAP/IFMT podem ser pessoas físicas (servidores e alunos), jurídicas e/ou externas, podendo os gestores atribuir-lhes o papel de operadores de documentos com as permissões para adicionar, gerenciar, vincular e/ou visualizar documentos. Dessa forma, todos os operadores de documentos eletrônicos no SUAP/IFMT exercem atividades de protocolo como o recebimento, a classificação, o registro, a distribuição, o controle da tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes, conforme conceituado na Portaria Nº 1.677/2015.

Causa: Fragilidade nas ações de governança voltadas à orientação e/ou capacitação dos usuários internos do sistema.

Efeitos: a) Gestão e uso inadequado do SUAP/IFMT pelos usuários internos: gestores e operadores de documentos e processos eletrônicos; b) Aumento de demandas de pedidos de acesso à informação no Sistema de Informações ao Cidadão - SIC/Fala.Br, c) Descumprimento do Acórdão nº 484/2021 do TCU- Plenário, com possibilidade de aplicação de penalidade.

Conclusão: O IFMT implementou documentos e/ou processos administrativos em meio eletrônico de acordo com a realidade dos serviços das suas unidades administrativas. No entanto, a atuação dos gestores/demandantes de documentos/processos eletrônicos tem limitado o tratamento e a segurança das informações no SUAP/IFMT por parte dos operadores de documentos eletrônicos, comprometendo a forma como eles são apresentados no módulo de consulta pública.

6. Fragilidade no atendimento ao determinado no Acórdão nº 484/2021 - TCU Plenário

O Acórdão 484/2021 - TCU Plenário teve como objetivo avaliar a implantação do processo eletrônico em 104 instituições de ensino, o grau de implementação (se parcial, por quais

Relatório Definitivo

razões), eventuais dificuldades, benefícios gerados e a disponibilização de ferramentas de transparência ativa, consistente no "Módulo de Pesquisa Pública" para acesso aos autos administrativos por usuários externos. Foram emitidas pelo TCU 4 determinações e 6 recomendações, listadas abaixo:

Determinações:

> **9.1.1**. implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;
>
> **9.1.2**. independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE") , independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;
>
> **9.1.3.** como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;
>
> **9.1.4.** no prazo de 180 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima;

Recomendações:

> **9.2.1.** priorizem na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalização da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle;
> **9.2.2.** disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (https://ifce.edu.br/ e https://ifce.edu.br/sei) ;
> **9.2.3.** configurar e parametrizar os sistemas de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos e a consequente disponibilização nas plataformas permita a transparência ativa, consoante a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012;
> **9.2.4.** estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados no presente trabalho (item 6.3 do Relatório de Auditoria e peça 9, p. 11) ;
> **9.2.5.** no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;
> **9.2.6.** relativamente às instituições que utilizam outras plataformas, a exemplo do SIPAC e SUAP, que avaliem de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o

> Sistema Eletrônico de Informações (SEI) , levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias (art. 3º da Portaria-MEconomia 179/2019) e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal (Portaria Conjunta TRF-4 e MPDG 3/2014) ;

Além disso, no Ofício 1074/2021-TCU/Secex Educação estabelece que caso os itens 9.1.1 a 9.1.3 e 9.2.4 do Acórdão 484/2021 tenham sido atendidos, bastava a instituição responder com apenas um despacho. Diante das determinações e recomendações do Acórdão 484/2021 do TCU Plenário, foi instituída uma comissão responsável pelo atendimento das recomendações do Acórdão, designada através da Portaria nº 2.594/2021, que demonstra suas ações no processo nº 23188.001296.2021-73. No ofício nº 4/2022 RTR-DADM/RTR-PROAD/RTR/IFMT, a instituição responde somente aos itens 9.1.1 a 9.1.3 e 9.2.4. De forma que considera-se atendido o item 9.1.1, visto que desde 2018 o IFMT adotou o SUAP como sistema informatizado de documentos e processos eletrônicos, concebido em 2006 pelo IFRN (Instituto Federal do Rio Grande do Norte), as respostas da comissão para os itens 9.1.2, .1.3 e 9.2.4 foram, respectivamente, que: 9.1.2. Limitou-se a atender somente aos macroprocessos objeto de trabalho do presidente da comissão; 9.1.3. Que existe a opção de acesso público como padrão disponível no SUAP e 9.2.4. A orientação da comissão para a criação de uma uma normativa interna de forma conjunta e colaborativa entre toda a instituição.

Porém, referente às respostas do item 9.1.2, constatou-se que não foram atendidos todos os macroprocessos que deveriam ser priorizados de acordo com o Acórdão 484/2021, e quanto ao item 9.1.3, apesar de ter a opção disponível no SUAP de público como padrão no parâmetro do sistema na opção "permite acesso público", a mesma está como "SIM", mas sozinha não acontece nada, pois é necessário a liberação do parâmetro do sistema na opção "consulta pública" com "SIM" em cada tipo de processos, e no SUAP, apenas 5 tipos de processos consta no parâmetro do sistema nas opções "Consulta pública e Permite acesso público" como "SIM", casos contrário, os processos não estarão disponíveis na consulta pública, ou seja, apenas uma porcentagem muito pequena de tipos de processos constam com a possibilidade de consulta pública, quanto ao item 9.2.4, como já informado pela comissão, não foi objeto de tratamento, pois depende de um trabalho que envolva todo IFMT, por se tratar de informações que devem atender além da transparência (LAI) também a LGPD.

A resposta apresentada no ofício 4/2022 não se refere ao tratamento dos demais itens listados no Acórdão, como: 9.2.2. destaque no site institucional de funcionalidade pesquisa pública,

9.2.3 parametrização padrão para processos e documentos eletrônicos, 9.2.6 avaliação quanto à permanência com os sistema de escolhidos invés da migração para o SEI. Quanto a recomendação 9.2.5 que os órgãos de governança consignem a utilização do módulo consulta pública, apesar da ausência de manifestação por parte da comissão responsável pelo atendimento do acórdão no processo nº 23188.001296.2021-73, como já justificado na introdução e em algumas análises deste relatório, esta ação de auditoria tem como um dos objetivos o atendimento a esse item, ou seja, além de consignar nos autos a questão dos processos eletrônicos, a Audin inseriu em seu planejamento anual 2022 a ação 16 com a finalidade específica de avaliação das consultas públicas a processos no IFMT, além, de verificar limitações que poderiam prejudicar a transparência dos documentos e processos eletrônicos.

Critério: Atender integralmente todas as determinações e recomendações que se aplicam ao IFMT referente ao Acórdão 484/2021 do TCU-Plenário.

Condição: O IFMT não atendeu integralmente todas as determinações e recomendações aplicáveis à instituição referente ao Acórdão 484/2021 do TCU-Plenário

Causa: Atuação parcial da Comissão responsável.

Efeito: Não atendimento às determinações e recomendações do TCU, podendo acarretar cobrança de multa conforme determinado no item 6 do ofício circular 1/2021 - TCU.

Conclusão: Apesar da nomeação de uma comissão responsável pelo atendimento ao acórdão do acordão TCU 484/2021 - plenário, a sua atuação foi parcial, pois não foi possível atender a todas as recomendações e determinações do TCU, conseguiram atuar na liberação dos acesso público aos macroprocessos relacionados a licitação e contrato, porém, sem o tratamento dos dados.

Relatório Definitivo

RECOMENDAÇÕES

Para o achado n°: 1

- Criar mecanismos no SUAP/IFMT e/ou procedimentos que permitam tramitar processo eletrônico apenas para pessoas interessadas (Lei Nº 9.784/1999, Art. 9º), não necessariamente lotados num único setor, cujos níveis de acesso atuais de restrição ("Restrito" e "Privado") não atendem plenamente o situação especificada.
- Habilitar para todos os tipos de processos eletrônicos a funcionalidade do SUAP/IFMT consulta pública.

Para os achados n°: 1 e 5

- Padronizar as terminologias para níveis de acesso de documentos e processos eletrônicos;
- Reavaliar as hipóteses de restrições utilizadas para diferenciar os níveis de acesso de documentos e processos eletrônicos.
- Avaliar a operacionalidade do SUAP/IFMT no tratamento de informações classificadas em nível de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto.
- Possibilitar, sempre que possível, que os operadores atribuam o nível de acesso a documentos/processos eletrônicos durante a sua criação no sistema, garantido o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Para o achado n°: 2 e 4.

a) Habilitar quando aplicável, a consulta pública a todos tipos de processos, priorizando os listados no item 9.2.1 do acórdão TCU 484/2021 ;
b) Criar ferramenta no SUAP a fim de tornar obrigatório a vinculação dos documento eletrônicos a um processos eletrônico, a fim de atender a transparência ativa;
c) Capacitação para todos usuários do sistema SUAP, com inserção de tópico de segurança dos dados

Relatório Definitivo

d) Nomear encarregado de tratamento de dados no IFMT, conforme determinado pela LGPD.;

e) Desabilitar a possibilidade de movimentação de processos sem a vinculação de documentos ou apenas por despachos.

Para o achado n°: 3

- Elaborar normativa que trata da gestão de documentos e da tramitação de processos administrativos no SUAP/IFMT, atendendo as necessidades de serviços de todas as unidades/setores da instituição e estimulando a transparência pública das informações em meio eletrônico.
- Capacitar os usuários internos, gerentes e operadores de documentos e processos eletrônicos, sobre a configuração e funcionamento do SUAP/IFMT e quanto aos procedimentos e tratamento de informações com restrição de acesso no sistema em situações de sigilo não abrangidas pela Lei nº 12.527/2011.

Para o achado nº 4

a) Atualização da política de segurança da informação (POSIC) com vista a atender o determinado na LAI, LGPD e outras legislações que se referem ao tratamento de dados;

b) Demandar a atuação da comissão de segurança da informação (CSI);

c) Consolidar em um único documentos todas orientações referente aos documentos e processos eletrônicos, inclusive quanto aos níveis de acesso e transparência;

Referente ao achado nº 6

a) Implementar a consulta pública aos seguintes macroprocessos: projetos com fundações de apoio; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário;

b) Disponibilizar em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico;

Relatório Definitivo

c) Estabelecer nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;

d) Avaliar e documentar de forma criteriosa a pertinência de migrar-se para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) , levando em conta suas estratégias internas, o cenário atual e futuro quanto à disponibilização de recursos para o desenvolvimentos de tecnologias e a adoção do SEI como sistema estruturante e estratégico no âmbito da Administração Pública Federal;

Relatório Definitivo

CONCLUSÃO

Após a reunião para apresentação dos achados e discussão das possíveis soluções, foi estabelecido um prazo de 30 dias para manifestação da unidade auditada, porém, diante da ausência de manifestação, o relatório de avaliação definitivo nº 03/2022 foi emitido sem qualquer alteração ou modificação em relação ao relatório preliminar nº 03/2022.

Diante da demanda gerada a partir do Acórdão nº 484/2021 - TCU Plenário que tem como objetivo avaliar a implantação do processo eletrônico em 104 instituições de ensino, o grau de implementação (se parcial, por quais razões), eventuais dificuldades, benefícios gerados e a disponibilização de ferramenta de transparência ativa, consistente no "Módulo de Pesquisa Pública", para acesso aos autos administrativos por usuários externos, planejou-se esta ação de auditoria no Paint 2022 para avaliar a implementação do processo eletrônico bem como de módulo de consulta pública no IFMT focando, principalmente, neste trabalho os riscos que poderiam limitação a transparência ativa. Deste modo, foram formuladas 7 questões, listadas no programa de auditoria, investigadas por meio de entrevista, solicitações de auditoria, observação e análise documental, entre os meses de janeiro e maio de 2022.

Os resultados levantados mostraram que o IFMT adotou o SUAP como sistema informatizado de protocolo e gestão de documento e processos eletrônicos desde 2018, porém, a forma como é utilizado pelos usuários internos do sistema, pode prejudicar a "consulta pública" das informações institucionais como não vincular documentos a processos eletrônicos, visto que somente é possível a consulta pública através de processos; limitar os operadores atribuir nível de acesso a processos e documentos eletrônicos no momento de sua criação pelos usuários cadastradores e não adotar como regra a habilitação da funcionalidade no SUAP que dispõe tipos de processos em inteiro teor em módulo de consulta pública.

Existem 209 tipos de processos eletrônicos, mas somente 5 tipos de processos, relacionados a compras e licitações, é possível atualmente a consulta pública do inteiro teor dos conteúdos, conforme nível de acesso dos documentos autuados. Em relação a esses 5 tipos de processos, não foram identificadas medidas técnicas e/ou administrativas referente a aplicação da LGPD em seus editais e/ou contratos administrativos. Assim, para os demais 204 tipos de processos, consulta-se apenas o trâmite quando o processo é público ou restrito ou não é possível a consulta, pois não são gerados registros quando o processo é privado. A ausência de normativas que esclarecem aos usuários as competências e operacionalização de documentos e processos eletrônicos no SUAP e a atuação do IFMT na gestão de documentos

eletrônicos no tocante a aplicação da LAI e LGPD podem gerar dúvidas e uso equivocado dos módulos de documentos e processos eletrônico, prejudicando a transparência ativa e a segurança da informação. O IFMT possui a POSIC (Política de Segurança da Informação), porém, está desatualizada desde 2012, não sendo identificado a atuação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, designado em 2019, até o momento. Além disso, não existe instituído no IFMT um setor ou responsável pelo tratamento de dados, conforme a LGPD de 2018.

Mesmo diante do exposto, durante a execução dos trabalhos de auditoria foram identificadas as seguintes boas práticas na gestão do SUAP do IFMT: a) Adoção de um sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos do IFMT; b) Possibilidade de parametrizar consulta pública de forma individualizada por tipo de processo; c) Possibilidade de atribuir o nível de acesso a documentos e processos eletrônicos no momento da sua criação; d) Possibilidade de consulta pública ao inteiro teor de documentos autuados em processos eletrônicos no SUAP, sem a necessidade de login e senha; e) Existência de manual de usuários dos módulos: Documento e Processo Eletrônico do SUAP; f) Impossibilidade desde 2022 de criar processos físicos; g) Existência de ferramenta/recurso que permite solicitar alteração do nível de acesso de documentos e/ou processos eletrônicos no sistema; e h) Atuação de órgãos internos do IFMT no sentido de estimular a transparência e segurança das informações em processos eletrônicos.

Equipe da Auditoria:

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANE AGUIAR DE OLIVEIRA
Data: 03/08/2022 11:16:51-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Tatiane Aguiar de Oliveira
Auditora

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANA LEAL DA COSTA
Data: 03/08/2022 11:42:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Tatiana Leal da Costa
Técnica em A. Educacionais

Relatório Preliminar

Supervisor do trabalho:

Augusto César Lira de Amorim
Auditor

Documento assinado digitalmente
AUGUSTO CESAR LIRA DE AMORIM
Data: 03/08/2022 12:15:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Relatório Definitivo

Cópia de documento digital impresso por Tatiana Costa (1146322) em 03/08/2022 12:36.

Documento Digitalizado Público

Relatório Definitivo nº 03_2022 - Ação 16

Assunto: Relatório Definitivo nº 03_2022 - Ação 16
Assinado por: Tatiane Oliveira
Tipo do Documento: Relatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Tatiane Aguiar de Oliveira**, **AUDITOR**, em 03/08/2022 11:32:11.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/08/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 315710
Código de Autenticação: 2c533f1aad